



Publicado no Diário da Justiça,

em, 16/09/2020

Funcionário(a) Responsável

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PB n.º 69/2020

Altera a redação do § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

CONSIDERANDO que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto Órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000950-24.2020.8.15.1001.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro “B”, sem a indicação da data da celebração, do nome do presidente do ato e das assinaturas dos companheiros e das testemunhas, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento e exarando-se as seguintes informações:”

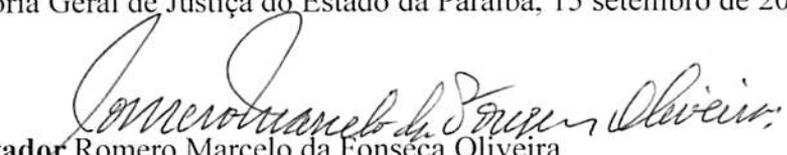
Art. 2º. Ficam mantidas as alíneas do § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site da Corregedoria Geral de Justiça, alterando-se o texto do Código de Normas Extrajudicial, e encaminhe-se cópia aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Magistrados com Competência de Registro Público deste Estado, para ampla divulgação.

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desembargador

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete na Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 15 setembro de 2020.


Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça